

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • 04 de outubro de 2024 • Edição 2881 • Ano XVIII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 958/2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento do processo licitatório da modalidade:

CONCORRÊNCIA Nº 016/2024	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1226/2024
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS NO BAIRRO ELDORADO EM PRIMAVERA DO LESTE - MT, FORNECENDO OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, E TUDO QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, EDITAL E SEUS ANEXOS.
Fiscal da Obra	WILLIAM TAKAO HARAKI
Suplente Fiscal da Obra	GABRIEL ALEXANDRE DOS SANTOS
Fiscal do Contrato	PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA
Suplente do Fiscal	ELIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 04 de outubro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA INTERNA N.º 006/2024/SME/MT

ADRIANA TOMASONI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Decreto n.º 1451 de 08 de outubro de 2014, que institui o FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, corresponsável pelas Políticas Públicas de Educação do Município de Primavera do Leste-MT e dá outras providências;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os servidores da Equipe Coordenadora do Fórum Municipal de Educação, para a condução dos trabalhos de acordo com Regimento Interno, sendo eles:

Coordenadora Geral: LUCIANE SOUZA DE OLIVEIRA;
Secretária: LUZINETH COSTA OLIVEIRA;
Sistematizadores de documentos: CARLOS FERREIRA GRACIANO JUNIOR;
ELIZÂNGELA APARECIDA DE JESUS ACÁSSIO;
SILVIA ADRIANA AGUIAR ARAÚJO.

Art. 2º - O período de vigência de atuação dos 5(cinco) integrantes da Equipe Coordenadora do Fórum Municipal de Educação de Primavera do Leste – MT, será de 02 (dois) anos a contar da data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA

Primavera do Leste – MT, 26 de agosto de 2024.

ADRIANA TOMASONI

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 021/2021

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste/MT – CME/PVA, criado pela Lei Municipal nº 198 de 18 de outubro de 1991, posteriormente alterada pela Lei nº 852 de setembro de 2004, pela Lei nº 1506 de 16 de dezembro de 2014 e Lei nº 2197 de 14 de setembro de 2023, é um órgão de assessoramento do Sistema Municipal de Ensino, de caráter permanente, com funções normativas, deliberativas, propositivas, mobilizadoras, fiscalizadoras e consultivas com a premissa de acompanhamento e controle social das políticas educacionais do Município de Primavera do Leste, possuindo ainda um perfil técnico-pedagógico.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Educação – CME/PVA:

- I. elaborar seu regimento e modificá-lo quando necessário;
- II. normatizar e emitir parecer e resolução sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- III. promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- IV. corresponsável pela elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- V. acompanhar e avaliar os índices educacionais, anualmente, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, propondo medidas para a sua organização e melhoria;
- VI. exigir o cumprimento do Poder Público para com o ensino, em conformidade com a Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, [Lei Orgânica](#) do Município de Primavera do Leste e demais legislações educacionais vigentes;
- VII. promover contatos com órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito Federal e Estadual e com outros órgãos da administração pública ou privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;
- VIII. opinar sobre os processos de concessão de convênios a entidades educacionais do Município, na forma legal;
- IX. propor ao Poder Executivo o cancelamento ou a suspensão de convênios, nos casos em que as instituições beneficiárias não tenham cumprido a legislação vigente;
- X. analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, material didático e ao desempenho do orçamento municipal para o ensino e a educação;
- XI. emitir Pareceres e Atos Normativos e Enunciativos sobre os pedidos das unidades de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, no que tange a regulamentação;
- XII. analisar e acompanhar o processo de atividades escolares de estabelecimentos ligados ao Sistema Municipal de Ensino;
- XIII. monitorar anualmente o cumprimento legal da carga horária mínima e dos dias letivos, conforme estabelece a legislação vigente;
- XIV. acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação do município, constituindo comissão para apuração dos fatos e encaminhamento das conclusões à mantida e à mantenedora e, quando for o caso, às instâncias competentes;
- XV. manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e demais colegiados;
- XVI. promover a publicização dos Atos regulatórios e Pareceres do Conselho Municipal de Educação – CME/PVA, em Diário Oficial de Primavera do Leste;
- XVII. declarar perda de mandato de conselheiros ou ss por faltas às sessões do Conselho e outros motivos expressos no seu Regimento Interno, em decisão terminativa na Plenária.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação – CME/PVA será composto por 18 (dezoito) conselheiros, indicados por entidades públicas e privadas e nomeados pelo Poder Executivo.

§ 1º O Colegiado constitui-se em Plenária, Câmaras Permanentes (Câmara de Educação Infantil – CEI e Câmara de Ensino Fundamental – CEF) e por Comissões de Estudos Temporária ou Permanente que se reunirão para estudos de sua competência.

§ 2º A CEI e a CEF serão constituídas, cada uma, por 09 (nove) conselheiros titulares e, em sua ausência, o respectivo suplente.

Art. 4º O mandato dos conselheiros terá a duração de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por mais 04 (quatro) anos:

- I. considera-se o mandato do conselheiro o exercício de até 4 (quatro) anos na atividade como titular, desde a posse ao encerramento do mesmo;
 - II. considera-se mandato complementar de conselheiro quando da vacância da vaga não preenchida pelo respectivo segmento;
 - III. o suplente que assumir a vaga de titular com a vacância, não poderá ser reconduzido a um terceiro mandato;
 - IV. o suplente que substituir o titular, nas ausências, nas licenças, nos afastamentos e nos impedimentos, não terá esse tempo computado para o efeito de pleitear um novo mandato como titular;
 - V. o interstício para pleitear um novo mandato após o segundo será de 4 (quatro) anos, ou seja, de um mandato;
 - VI. o conselheiro deverá integrar o segmento que representa e, em caso de deixar de ocupar essa condição depois de efetivado, terá assegurado a continuidade de mandato até o término do mesmo;
- VII – o conselheiro que terminar o mandato sem integrar o segmento que representa, não poderá ser reconduzido ao segundo mandato.

§ 1º Em caso de vacância de um titular, será convocado o respectivo suplente, sendo indicado seu substituto, na forma da legislação aplicável.

§ 2º O substituto do suplente, conforme caput deste artigo, será indicado e nomeado de acordo com a indicação do segmento que representa.

Art. 5º O processo de escolha de conselheiros será feita através da indicação dos segmentos, oficializado por meio de ofício.

Art. 6º Configura-se vago o cargo de conselheiro por:

- I – morte;
- II – renúncia expressa;
- III – destituição.

§ 1º Configura-se motivo para destituição do conselheiro a ausência sequencial injustificada em mais de 03 (três) sessões ordinárias, de Plenária, e/ou das Câmaras e Comissões a que for designado, de acordo com o calendário aprovado.

§ 2º O Processo Administrativo de destituição do conselheiro por ausências nos termos do § 1º dar-se-á no âmbito interno deste Conselho por comissão constituída para este fim.

§ 3º A Comissão mencionada no § 2º deste artigo será constituída por decisão da Plenária ou das Câmaras em observância das faltas injustificadas e será registrada em Ata da Sessão.

§ 4º O funcionamento da Comissão de Processo Administrativo de Destituição do Conselheiro por ausências observará os regramentos das Comissões Temporárias estabelecidos neste Regimento.

§ 5º O interstício para pleitear um novo mandato após ser destituído do cargo de conselheiro será de 4 (quatro) anos, ou seja, de um mandato.

Art. 7º Os conselheiros exercem função de interesse público relevante e social, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares e, quando convocados.

Art. 8º Os conselheiros titulares são substituídos pelos respectivos suplentes em Sessões Plenárias e de Câmaras, nos casos de licença, ausências eventuais ou impedimentos justificados, em prazo que não exceda, no somatório, 25% do total do prazo dos respectivos mandatos.

§ 1º Na impossibilidade do comparecimento do titular à Sessão, quando convocado, este deverá notificar, obrigatoriamente, à presidência, com antecedência mínima de 48 horas, com vistas à convocação do respectivo suplente.

§ 2º Na impossibilidade de o conselheiro apresentar a justificativa de ausência no prazo previsto, este comunicará diretamente ao seu respectivo suplente, garantindo, assim, a presença do mesmo às sessões convocadas, caso não comunique e não justifique a ausência do suplente, será considerada falta injustificada.

§ 3º Considerar-se-á como presente às sessões de Plenárias, Câmaras e Comissões, o conselheiro que, efetivamente, comparecer no horário previsto para as mesmas, podendo haver tolerância máxima de 15 minutos para o início e 15 minutos para o término, salvaguardando-se justificativas de força maior.

§ 4º Esgotado o prazo de tolerância, o conselheiro não terá direito a registro de presença.

CAPITULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 9º A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Educação – CME/PVA compõe-se:

I – do Colegiado:

- a) Plenária;
- b) Câmara de Educação Infantil;
- c) Câmara de Ensino Fundamental.

II – da Unidade Técnico-administrativa:

- a) presidência;
- b) vice-presidência;
- c) técnicos de apoio às Câmaras e Plenárias.

III – das Comissões de Estudos:

- a) permanentes;
- b) temporárias.

Art. 10. Para o desempenho de suas atribuições, o CME/PVA se reunirá em sessões, ordinárias ou extraordinárias, de Plenárias e de Câmaras.

§ 1º As sessões de que trata este artigo serão públicas, salvo decisão em contrário da Plenária e ou das Câmaras, decorrente de motivo de justificada confidencialidade.

§ 2º Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados os assuntos determinantes de sua convocação.

Art. 11. As sessões ordinárias constarão de Expediente e Ordem do Dia.

§ 1º O Expediente abrangerá:

- I. aprovação da pauta;
- II. justificativa de ausência;
- III. avisos, comunicações, registros ou fatos, apresentação de proposições, indicações, correspondências e documentos de interesses afins;
- IV. consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do presidente ou dos conselheiros.

§ 2º As comunicações serão sucintamente apresentadas, não devendo ultrapassar um terço do tempo previsto para a sessão.

§ 3º A Ordem do Dia compreenderá discussão e votação da matéria nela incluída.

Art. 12. As sessões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos conselheiros, em primeira convocação, sendo o quórum apurado no início da sessão.

§ 1º Compreende-se por maioria absoluta o contingente superior a 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros que compõem a Plenária e as Câmaras, respectivamente.

§ 2º O quórum será apurado pela presidência e, não havendo quórum na primeira convocação, após 15 (quinze) minutos inicia-se a sessão com quórum mínimo de um terço do total de conselheiros, desprezada a fração, e caso este não ocorra, a sessão deverá ser declarada encerrada.

§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples, cabendo ao presidente somente o voto de desempate.

§ 4º Compreende-se por maioria simples o contingente superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes.

Art. 13. A apresentação da matéria será realizada em até 5 (cinco) minutos e a sua discussão, facultar-se-á a palavra aos conselheiros, seguindo ordem de inscrição, por até 03 (três) minutos, prorrogáveis por igual tempo, a juízo da presidência.

Art. 14. O conselheiro poderá pedir vistas a qualquer processo em trâmite, ficando este obrigado a apresentar seu voto, por escrito, na sessão ordinária seguinte, para a deliberação.

§ 1º Poderá ser concedida uma dilação de prazo, desde que haja manifestação fundamentada à presidência do Pleno ou da Câmara competente, cabendo a deliberação final ao Colegiado onde a matéria estiver tramitando.

§ 2º No caso de não cumprimento do prazo, o processo será colocado em votação com a manifestação do Relator de origem.

Art. 15. No caso de relato de processos, após a manifestação do Relator e das respostas às arguições, o presidente submeterá a matéria à votação.

Art. 16. A votação será nominal ou simbólica, sendo que, nesta última, os conselheiros favoráveis à matéria não se manifestarão.

Art. 17. Qualquer conselheiro presente à votação poderá dela abster-se, computando-se a abstenção de voto.

Art. 18. O presidente, ao relatar processos de sua responsabilidade, deverá transferir a condução da sessão para outro conselheiro, até a proclamação do resultado.

Art. 19. A proclamação do resultado da votação observará a posição da maioria simples.

Parágrafo único. Se o voto do Relator não for aprovado pela maioria simples, constituir-se-á voto em separado, aposto ao Parecer, na sequência da conclusão da sessão Plenária ou da Câmara, devendo ser designado novo conselheiro para redação do Parecer.

Art. 20. Qualquer conselheiro poderá apresentar emendas ao processo em relato, caracterizadas como:

- I. emenda supressiva: propondo a supressão de parte da proposição;
- II. emenda aditiva: propondo acréscimo à proposição apresentada;
- III. emenda modificativa: alterando parte da proposição;
- IV. emenda substitutiva: importando na modificação integral da proposição apresentada.

§ 1º As emendas acatadas deverão ser inclusas no ato da proposição, para efeito de tramitação do processo, após o relato.

§ 2º As declarações de voto, entendidas como emendas substitutivas, deverão ser encaminhadas à presidência, por escrito, até o término da sessão.

§ 3º A preferência na discussão e ou votação de uma proposta em relação a outra, será decidida pelo presidente.

Art. 21. Deliberando-se de forma contrária ao voto do Relator, o presidente designará outro conselheiro para lavrar o voto.

Art. 22. Quando o conselheiro discordar do resultado da votação, poderá fazer uso da prerrogativa de “declaração de voto”, podendo declarar o seu voto por escrito, no prazo de até 24 horas após o término da sessão, para compor o Parecer do processo relatado.

Seção I Da Plenária

Art. 23. A Plenária é instância máxima deliberativa do CME/PVA e reunir-se-á, mensalmente, em sessão ordinária e, extraordinariamente, por convocação do presidente, sempre que houver matéria urgente a ser examinada.

Parágrafo único. A Plenária poderá reunir-se quando por solicitação da maioria absoluta de seus membros, desde que formalizada à presidência do Conselho, que convocará a sessão dentro do prazo estipulado neste Regimento.

Art. 24. A Plenária compete:

- I. aprovar o calendário das sessões ordinárias;
- II. discutir e deliberar sobre os assuntos de competência do CME/PVA, contidas no artigo 2º deste Regimento;
- III. julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- IV. dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho;
- V. autorizar a realização de estudos técnicos;
- VI. aprovar Comissões e grupos de trabalho;
- VII. discutir e deliberar sobre questões administrativas que concorram ao bom funcionamento do CME/PVA;
- VIII. analisar e deliberar sobre processos temáticos relacionados às questões de natureza jurídica, de vida escolar, de equivalência de estudos e matérias em grau de recurso;
- IX. apreciar as normas elaboradas pelas Comissões de Estudos, apreciadas pela Câmara de Educação Infantil e Câmara de Ensino Fundamental e por consulta pública, submetidas a Plenária, para fins de aprovação.

Seção II Das Câmaras

Art. 25. As Câmaras são partes integrantes do CME/PVA com a finalidade de deliberar sobre assuntos pertinentes a sua competência com referência aos níveis, etapas e modalidades de ensino.

Parágrafo único. Para deliberar sobre assuntos de sua competência específica, as Câmaras subdividem-se em:

- I. Câmara de Educação Infantil;
- II. Câmara de Ensino Fundamental;

Art. 26. Para tratar de assuntos comuns, de competência das duas Câmaras poderá haver sessão das Câmaras reunidas.

Parágrafo único. Esta sessão será presidida, alternadamente, pelos presidentes de cada Câmara.

Art. 27. Às Câmaras competem:

- I. analisar e propor medidas para as questões de Educação Básica;
- II. alisar e emitir Parecer sobre os resultados da Política de Educação Básica do Município e do Plano Municipal de Educação, em todos as etapas e modalidades de ensino;
- III. fixar normas para credenciamento de estabelecimento de ensino das redes públicas e privadas, bem como para Autorização e Nova Autorização;
- IV. fixar critérios para aprovação dos regimentos escolares e suas respectivas alterações;
- V. normatizar a oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental.

Art. 28. As Câmaras serão compostas por 09 (nove) membros, sendo que nenhum conselheiro poderá integrar mais de uma Câmara.

Art. 29. Cada Câmara será presidida por um de seus pares, eleito para mandato de 02 (dois) anos, na primeira sessão, por convocação da presidência do CME/PVA mediante votação fechada, por maioria simples, permitida uma recondução.

Art. 30. Na falta eventual ou impedimento dos presidentes das respectivas Câmaras, assumirá a direção dos trabalhos das sessões um titular indicado pelo presidente da Câmara.

Art. 31. Ao presidente de Câmara compete:

- I. presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Câmara, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento das suas finalidades;
- II. dispor orientações para a organização e o bom andamento dos serviços;
- III. propor à Câmara a pauta de cada sessão;
- IV. designar relatores;
- V. resolver questões de ordem;
- VI. dispor os atos decorrentes das deliberações da Câmara e outros necessários ao seu funcionamento;
- VII. articular-se com a presidência do Conselho para a condução geral dos trabalhos;
- VIII. indicar o seu substituto em caso de ausência justificada;
- IX. notificar os membros da Câmara para o cumprimento dos prazos processuais;
- X. tratar de outras ações correlatas.

Seção III Do técnico de apoio às Câmaras e Plenárias

Art. 32. O técnico é um profissional efetivo, designado pela Secretaria Municipal de Educação para atender as instâncias administrativas do CME/PVA.

Art. 33. São atribuições do técnico:

- I. agilizar e acompanhar o fluxo de tramitação dos processos das Câmaras e Plenárias;
- II. realizar correção ortográfica, gramatical e formatação dos Pareceres e Despachos;
- III. pesquisar e averiguar dados a respeito das informações contidas no Parecer no momento da revisão, podendo sugerir correções e adequações, ficando a cargo do Relator acolher ou não a sugestão;
- IV. divulgar a pauta com antecedência mínima de 48 horas para análise, agenda, materiais pertinentes às sessões e demais expedientes da presidência das Câmaras e Plenárias;
- V. assessorar os trabalhos das Câmaras e das Plenárias em dias de sessões;
- VI. coletar as assinaturas tanto das presenças, quanto nos processos aprovados, despachados, indeferidos e de pedido de vista;
- VII. lavrar as atas das sessões, ordinárias e extraordinárias, das Câmaras e Plenárias;
- VIII. providenciar o encaminhamento dos documentos relativos às decisões do Colegiado e dos atos deliberados pelas Câmaras às presidências para providências cabíveis;
- IX. participar de capacitações, seminários, encontros, grupos de trabalhos e outros, quando designado pela presidência do Conselho e/ou presidência das Câmaras;
- X. manter organizado o arquivo corrente: planilhas e livros de protocolos de processos em tramitação na Câmara, bem como todos os processos em andamento, inclusive os sobrestados;
- XI. organizar o local das sessões, fotocopiar documentos, imprimir pautas, atas, Pareceres e outros, colocando-os nas respectivas pastas dos conselheiros;
- XII. encaminhar as informações, convocações e convites repassados pela presidência do CME/PVA à presidência da Câmara e conselheiros;
- XIII. atender aos conselheiros sempre que solicitado com relação aos processos;
- XIV. elaborar relatório anual das atividades das Câmaras e Plenárias;
- XV. comunicar ao presidente da Câmara e Plenária as justificativas de ausência dos conselheiros, quando recebidas na Secretaria;
- XVI. providenciar e agilizar as gravações das Atas, bem como materiais solicitados pelos conselheiros em sessões;
- XVII. realizar a tramitação de processos no âmbito de cada uma das Câmaras e Plenárias;
- XVIII. monitorar e acompanhar os prazos constantes nos Despachos, mantendo o conselheiro relator informado;
- XIX. providenciar suporte técnico e logístico na operacionalização dos trabalhos realizados nas Câmaras e Plenárias.

Seção III Dos conselheiros

Art. 34. No exercício de suas funções, é assegurado ao conselheiro, a plena autonomia na condução dos trabalhos sob sua responsabilidade e a liberdade de manifestação em relação a suas concepções, de acordo com a legislação vigente.

Art. 35. São atribuições do conselheiro:

- I. participar das sessões, justificando, suas faltas e impedimentos;
- II. estudar e relatar os processos e matérias que lhes forem distribuídos pela presidência do Conselho ou das Câmaras, na forma e prazos fixados;
- III. discutir a matéria da Ordem do Dia, constante da pauta;
- IV. submeter às sessões de Plenária ou das Câmaras as matérias para sua apreciação e decisão;
- V. pedir vistas de processos antes de iniciada a votação, respeitado o prazo estabelecido neste Regimento;

- VI. proferir voto em separado, escrito e fundamentado, quando divergir do relator e for vencido pelos pares, no seu voto de pedido de vistas;
- VII. representar o Conselho sempre que designado pela presidência;
- VIII. formular indicações e proposições fundamentadas, por escrito, para apreciação do Pleno ou Câmaras, com vistas à otimização de ações do Conselho e ou do Sistema Municipal de Ensino, sobre matérias de interesse da educação;
- IX. exercer as atribuições inerentes à função de conselheiro.

Seção IV Da presidência

Art. 36. A presidência, direção superior do Conselho Municipal de Educação – CME/PVA, será exercida pelo presidente ou, em sua falta e impedimento, pelo Vice-presidente.

Parágrafo único. Em caso do presidente ser servidor público efetivo da Rede Municipal de Ensino, fica assegurada sua cedência total para o CME/PVA, enquanto perdurar o mandato.

Art. 37. O presidente e o vice-presidente serão eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, em votação fechada, por maioria simples de seus membros, na primeira sessão, após a recomposição do Conselho.

§ 1º Em caso de chapa única a eleição poderá ser por aclamação.

§ 2º No caso de empate, considerar-se-á eleito para a presidência e Vice-presidência, o conselheiro com idade mais elevada, e persistindo o empate, o critério de desempate é o de mandato mais antigo no Conselho.

§ 3º O vice-presidente, no exercício da presidência, poderá ser substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, indicando um dos presidentes de Câmaras.

§ 4º No caso de falta ou impedimento dos conselheiros mencionados no parágrafo anterior, deverá assumir a presidência, o conselheiro com idade mais elevada e, ocorrendo empate, o com maior tempo de mandato.

Art. 38. Os eleitos serão empossados em sessão da Plenária.

Art. 39. Verificada a vacância do presidente, o vice-presidente completará o mandato.

Art. 40. Compete à presidência, além das atribuições que lhes são conferidas por este Regimento, as pertinentes ao cargo:

- I. realizar a gestão técnica constituir Comissões Temporárias e Permanentes;
- II. cumprir e fazer cumprir o que determina o Regimento Interno do CME/PVA;
- III. exercer, nas sessões da Plenária, o direito do voto de desempate;
- IV. ordenar a distribuição dos expedientes, segundo a matéria a ser examinada pelas Câmaras e Comissões;
- V. fixar o calendário das sessões ordinárias da Plenária e das Câmaras, após as aprovações respectivas;
- VI. convocar sessões da Plenária;
- VII. presidir as sessões da Plenária, decidindo as questões de ordem;
- VIII. propor a pauta de cada sessão da Plenária;
- IX. participar, quando julgar oportuno, dos trabalhos das Câmaras e Comissões;
- X. baixar atos, visando ao cumprimento das decisões deste Conselho;
- XI. expedir instruções, portarias e demais atos referentes à organização e ao funcionamento do CME/PVA;
- XII. solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e os recursos necessários;
- XIII. encaminhar ao Secretário Municipal de Educação para os devidos fins, as deliberações do Conselho Municipal de Educação;
- XIV. estabelecer contatos e intercâmbios com instituições e órgãos educacionais e culturais, tendo em vista assuntos de interesse do CME/PVA;
- XV. autorizar a realização de estudos técnicos e fazê-los executar;
- XVI. representar o CME/PVA ou designar representantes;
- XVII. autorizar a publicação dos atos do CME/PVA, notas ou informações;
- XVIII. delegar, por ato, aos técnicos, a expedição de atestados e/ou declarações;
- XIX. adotar “ad referendum” do CME/PVA, as providências de competência expressa deste, de caráter urgente, devendo ser apreciadas na sessão subsequente da Plenária;
- XX. propor à Plenária alterações no Regimento Interno.

Seção V Das Comissões

Art. 41. As Comissões Temporárias e Permanentes, serão constituídas por conselheiros e técnicos e serão legitimadas por ato da presidência do CME/PVA, devidamente publicado no Diário Oficial, salvo a Comissão de Processo Administrativo de destituição do conselheiro por ausências, em observância ao disposto no § 2º do art. 6º deste Regimento.

Art. 42. As Comissões destinam-se ao estudo de temas educacionais, com a finalidade de subsidiar a análise dos processos de responsabilidade deste órgão, a normatização das matérias de sua competência e o acompanhamento e avaliação das Políticas Educacionais.

Art. 43. Os trabalhos das Comissões terão início com a realização da primeira reunião, lavrada em ata, a contar da publicação do ato que a instituiu.

Parágrafo único. Na instalação dos trabalhos será escolhido um conselheiro que irá coordenar a Comissão.

Art. 44. As Comissões serão constituídas por decisão da Plenária, após escolha dos conselheiros, por afinidade com os seus temas, até o limite de 2 (duas) Comissões por conselheiro.

Art. 45. As Comissões podem ser Permanentes ou Temporárias.

§ 1º Os temas referentes aos níveis, etapas e modalidades de ensino são estudados por Comissões Permanentes, com objetivos de constante atualização e fundamentação teórica da legislação pertinente.

§ 2º Os temas específicos da competência do CME/PVA que requeram aplicação imediata, serão tratados por Comissões Temporárias.

§ 3º As Comissões Permanentes serão renovadas a cada 04 (quatro) anos, ao início do mandato de conselheiros ou quando da vacância de membro.

§ 4º As Comissões Temporárias serão desativadas quando da conclusão dos trabalhos para os quais foram instituídas ou do término do prazo estipulado nos atos que as instituíram, podendo pedir prorrogação, mediante requerimento antecipado, com as devidas justificativas.

§ 5º Os Coordenadores das Comissões Temporárias deverão encaminhar ao presidente, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas ao final dos trabalhos, enquanto as Comissões Permanentes apresentarão um relatório a cada ano.

§ 5º O prazo das Comissões Temporárias é contado a partir da publicação dos atos que as constituírem, estando suspensas as atividades nos períodos de recesso do CME/PVA.

Art. 46. Compete às Comissões de Estudos:

- I. apresentar à presidência/Plenária agenda e/ou Plano de Trabalho Anual devidamente acordado entre os membros;
- II. estudar os temas propostos, tomando como referência bibliografia atualizada;
- III. convidar autoridades ou especialistas para contribuir com os temas estudados, participando das sessões;
- IV. organizar audiências e consultas públicas, sempre que necessário, para ouvir a sociedade e os interessados em matérias afetas ao Sistema Municipal de Ensino e que estejam em discussão;
- V. embasar suas decisões em referencial teórico de especialistas e convidados, quando o mesmo oferecer subsídios às matérias em discussão;
- VI. estudar o(s) tema(s) proposto(s) e sobre ele(s) apresentar conclusões fundamentadas, com Minuta de Resolução, no caso de tema a ser regulamentado, submetendo-os às respectivas Câmaras, à Consulta Pública, à Comissão de Legislação e Normas - CLN e a Plenária do CME/PVA para a devida aprovação, sempre via presidência.

Art. 47. As Comissões devem reunir-se de acordo com o cronograma e a metodologia que estabelecerem em seus Planos de Trabalhos, observada a natureza e o prazo de conclusão das atividades previstas, devendo ser expressa e formal a convocação de seus membros, podendo ser realizada por meio digital de forma expressa.

Parágrafo único. Quando necessário poderão ser realizadas sessões conjuntas entre duas ou mais Comissões.

Art. 48. A realização das sessões das Comissões deverá, obrigatoriamente, observar o *quórum* mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, em primeira convocação.

Parágrafo único. Não havendo quórum na primeira convocação, após 15 (quinze) minutos, inicia-se a sessão com quórum mínimo de um terço do total dos componentes, desprezada a fração e, caso este não ocorra, a sessão deverá ser declarada encerrada.

Art. 49. Dadas as atribuições do CME/PVA referentes à normatização das ações educacionais, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, cabem à Comissão de Legislação e Normas – CLN atuar com as seguintes atribuições, de forma permanente:

- I. assessorar a presidência nas respostas aos pedidos de esclarecimento acerca das decisões do Conselho ou de matérias de sua competência;
- II. manifestar em todos os processos, no âmbito do CME/PVA, que versem sobre a fixação de ato normativo;
- III. estudar e propor as alterações legislativas indispensáveis ao melhor funcionamento do CME/PVA;
- IV. emitir Parecer sobre assuntos que a ela forem submetidos pela Plenária, pelas Câmaras, pelas Comissões, pelos conselheiros e pela presidência.

Parágrafo único. As manifestações da CLN, em relação às atribuições constantes do Inciso IV deste artigo deverão ser submetidas à apreciação da Plenária.

Art. 50. A Comissão de Legislação e Normas – CLN será composta de forma paritária entre as Câmaras por, no mínimo, 06 (seis) conselheiros e 01 (um) técnico.

Art. 51. As demais Comissões serão constituídas por decisão da Plenária e ato da presidência do Conselho, compostas de, no mínimo, 03 (três) conselheiros e 01 (um) técnico.

CAPÍTULO VI DOS ATOS E DE SEU PROCESSAMENTO

Art. 52. As decisões da Plenária e das Câmaras terão a forma de:

- I. resolução normativa é o ato de caráter geral resultante de deliberação da Plenária sobre determinado tema a ser disciplinado para o Sistema Municipal de Ensino;
- II. resolução de caráter individual é o ato autorizativo, resultante de decisão da Plenária e decorre de processo cuja decisão final requer publicação;
- III. parecer é a manifestação da Plenária do Conselho ou das Câmaras sobre matérias de suas respectivas competências;
- IV. ato é o resultado de decisão das Câmaras e da Plenária pertinente aos credenciamentos e autorizações de instituição de ensino;
- V. portaria é o ato que decorre de Parecer da Plenária e das Câmaras, destinado ao credenciamento de Instituições, autorização e nova autorização, assim como os atos administrativos da presidência;
- VI. indicação é uma proposição subscrita por um ou mais conselheiros, contendo justificativa sobre a matéria pertinente a ser apresentada a uma das Câmaras ou a Plenária;
- VII. despacho é um instrumento de uso do conselheiro para determinar providências acerca do saneamento do Processo.

Art. 53. Os atos normativos serão submetidos, de acordo com suas respectivas competências, para efeito de eficácia, à homologação do Secretário Municipal de Educação.

§ 1º O Secretário Municipal de Educação poderá devolver ao CME/PVA para reexame, a matéria normativa a ser por ele homologada, contendo os motivos e razões de sua discordância, no prazo de 30 dias podendo ser prorrogado por mais 15 dias por solicitação à presidência.

§ 2º A matéria será reexaminada pela Plenária e encaminhada para a homologação do Secretário Municipal de Educação.

§ 3º Caso a Secretaria Municipal de Educação mencionada no caput do artigo, não devolver a matéria no prazo constante do § 1º deste artigo, a matéria será considerada aprovada por decurso de prazo.

Art. 54. O Parecer conterá ementa, apreciação da matéria, voto do relator, conclusão da Câmara ou Comissão, ou conclusão da Plenária, sendo esta última, se a matéria o exigir.

Art. 55. As Portarias, Resoluções, Pareceres e indicações terão numeração corrida, anualmente renovada e, como referência, a data da respectiva aprovação.

Art. 56. Os Atos Normativos, de caráter geral, serão publicados no Diário Oficial.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Compete ao conselheiro Relator, designado na Plenária ou nas Câmaras, apresentar Parecer, dentro do prazo estabelecido ao recebimento dos processos, podendo haver prorrogação justificada, com comunicação e aprovação da Câmara respectiva ou da Plenária, dos motivos que requererem maior tempo para relato conclusivo.

Art. 58. Publicado o ato de nomeação para exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Educação – CME/PVA, os conselheiros, titular e suplente, tomarão posse perante a presidência do Conselho Municipal de Educação – CME/PVA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, entrando em exercício imediato.

Parágrafo único. O conselheiro titular ou suplente que não tomar posse no prazo estabelecido neste artigo, perderá o mandato, devendo o segmento, o qual representa, encaminhar o nome de outro representante a este órgão colegiado, para mandato complementar.

Art. 59. O conselheiro Relator poderá solicitar providências ao substanciamento da matéria, preliminarmente à emissão de Parecer, constituindo-se fase interlocutória, mediante Despacho de Câmara ou da Plenária, que deverá ser aposto nos autos do processo pelo Relator, quando requerer providências internas ou externas, devidamente assinado, contendo, também, o visto do presidente da Câmara respectiva.

Art. 60. Ocorrendo pedido de reconsideração de Parecer, pela parte interessada, o mesmo será encaminhado ao próprio Relator, para reexame quanto ao seu voto original.

§ 1º Mantendo-se o voto, e ocorrendo novo recurso, o processo será redistribuído a outro conselheiro pelo presidente da Câmara respectiva, para emissão de voto e decisão.

§ 2º Em sendo mantida a decisão da Câmara, não mais caberá recurso no âmbito do CME/PVA.

Art. 61. No caso de processos distribuídos a suplente, quando da substituição ao titular, os mesmos serão relatados, no prazo previsto, por aquele que estiver no exercício da função.

Art. 62. Outras normas que se fizerem necessárias ao funcionamento da Plenária, Câmara e Comissões, após aprovadas pelo Colegiado, constituirão anexo ao presente Regimento, em forma de Ato Administrativo do Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste – CME/PVA.

Art. 63. As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento, serão submetidas à análise e deliberação da Plenária.

Art. 64. As propostas de alteração deste Regimento deverão ser subscritas, no mínimo, pela metade dos conselheiros, salvo quando de iniciativa da presidência ou, quando houver alteração de legislação que lhe dê suporte, para fins de atualização do mesmo.

Art. 65. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação em Sessão Plenária, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADO, PUBLICADO,

C U M P R A - S E.

Primavera do Leste-MT, 05 de setembro de 2024.

Luciane Souza de Oliveira
Presidente

H O M O L O G O:

Adriana Tomasoni
Secretária Municipal de Educação

LICITAÇÕES

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 016/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1226/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS NO BAIRRO **ELDORADO** EM PRIMAVERA DO LESTE - MT, FORNECENDO OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, E TUDO QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, EDITAL E SEUS ANEXOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe a Lei nº14.133/221;

CONSIDERANDO, o teor do Parecer Jurídico nº 0168/2024, emitido pela Procuradoria Geral desta Prefeitura, cujo teor visa assegurar a legalidade da Concorrência nº 016/2024.

CONSIDERANDO, que o certame atendeu aos ditames da Lei de licitações, respeitando o observando os procedimentos exigidos;

CONSIDERANDO, que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a melhor proposta observando o critério de menor preço apresentado;

CONSIDERANDO, que foram respeitados todos os prazos legais e que não se verificou nenhuma causa de nulidade do certame, não existindo, portanto, qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:

I - ADJUDICAR o objeto do processo licitatório em favor da empresa SOLLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA inscrito no CNPJ 32.625.625/0001-35, com a proposta global no montante de R\$ 8.160.714,07 (Oito milhões, cento e sessenta mil, setecentos e quatorze Reais e sete centavos); Ficando os autos do certame à disposição de qualquer interessado que queira examiná-los

II - HOMOLOGAR o resultado final da Concorrência Nº 016/2024, nos termos da Ata de Sessão e Pareceres Jurídicos e ofícios do departamento de Engenharia constantes no respectivo certame.

Primavera do Leste - MT 04 de outubro de 2024

Leonardo Tadeu Bortolin
Prefeito Municipal

*Original assinado nos autos do processo.

TERMO NEGATIVO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA Nº 016/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1226/2024

A Comissão de Contratação, instituída pela Portaria nº 050/2024, vem por meio do presente tornar público e para conhecimento de todos os interessados que após proferida decisão da CC declarando a licitante SOLLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº32.625.625/0001-35, vencedora do certame; informamos que não houve manifestação/intenção recursal, a mesma manteve-se inerte nesse procedimento licitatório.

Primavera do Leste - MT 04 de outubro de 2024

Adriano Conceição de Paula
Presidente da Comissão de Contratação